



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Classificação: 051.3

PROCESSO NUP
64039.011682/2025-98

Cód verificador: 196a60b7-b677-4ebe

ASSUNTO: Inexigibilidade (Fornecimento de energia elétrica), Atd Dmnd obra do PATO da BR 226/RN

INTERESSADO: 4ª Seção/1ª Cia

Órgão de Origem: 1º Batalhão de Engenharia e
Construção

Data da Criação: 14/11/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições
Licitações e Contratos

Data da Autuação: 14/11/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 22-1ª CIA/1º BEC (a)
- 2- DFD_160339-000161-2025_(1)_assinado.pdf
- 3- BI 174 DE 23 SET 25.pdf
- 4- CERTIFICAÇÕES RELEVANTES PATO BR -226 - ENERGIA ELÉTRICA.pdf
- 5- AUTORIZAÇÃO DA CONTRATRAÇÃO.pdf
- 6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64039.011682/2025-98
- 7- TR_160339-000139-2025_assinado.pdf
- 8- MR_160339-000059-2025.pdf
- 9- ETP_160339-000063-2025.pdf
- 10- DFD_160339-000161-2025_(1)_assinado-1.pdf
- 11- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.34.07.png
- 12- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.34.56.png
- 13- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.35.15.png
- 14- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.35.33.png
- 15- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.37.10.png
- 16- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.48.21.png
- 17- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.48.52.png
- 18- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.49.12.png
- 19- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.51.58.png
- 20- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.52.27.png
- 21- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.53.25.png
- 22- Captura de Tela 2025-09-23 às 09.53.43.png
- 23- consultarSituacaoFornecedor_08324196000181_2025-12-05.pdf
- 24- CHECK LIST.pdf
- 25- MINUTA DE CONTRATO DE ENERGIA.pdf
- 26- oficio13_inex energia elétrica.pdf
- 27- MR_160339-000059-2025_assinado_assinado.pdf
- 28- ETP_160339-000063-2025_281_29_assinado.pdf
- 29- NOTA JURIDICA ENERGIA.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Termo de Abertura Nº 22-1ª CIA/1º BEC

Caicó, RN, 29 de setembro de 2025.

Assunto: Abertura de inexigibilidade (Fornecimento de energia elétrica)

Anexos:

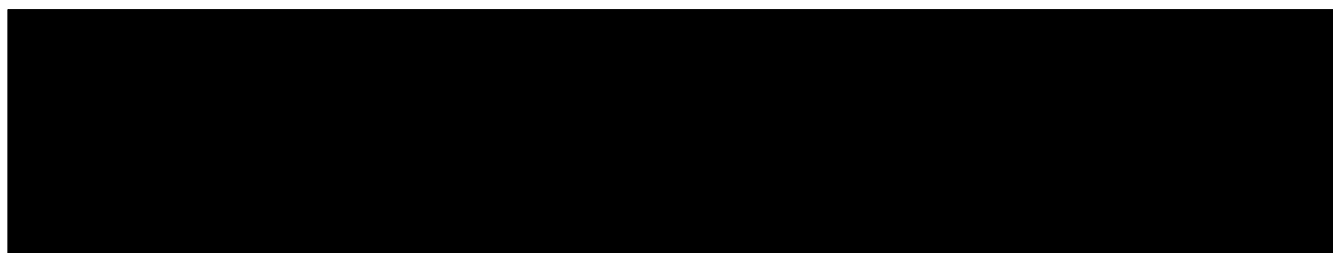
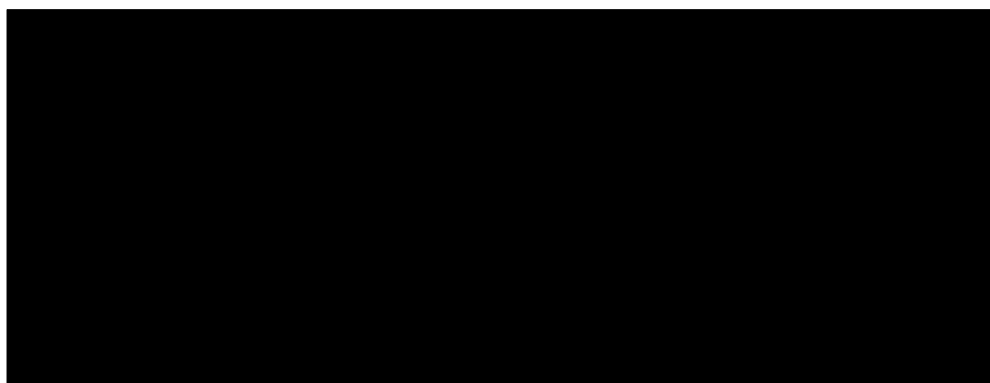
[1\) BI 174 DE 23 SET 25.pdf](#)

[2\) DFD 160339-000161-2025 \(1\) assinado.pdf](#)

Solicito a abertura do processo de inexigibilidade, para aquisição de fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de atender a demanda da obra do PATO da BR226/RN. Segue em anexo o BI de publicação da equipe de apoio, DFD e link para acesso aos documentos via google drive.

link: [clique aqui](#)

Assinaturas






1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Documento de Formalização da Demanda 161/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 161/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
S-4	22/10/2025 00:00	160339	
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para a obra do PATO da BR226/RN.			

2. Justificativa de Necessidade

Contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para a 1ª Companhia de Engenharia de Manutenção de Obras do 1º Batalhão de Engenharia de Construção na Rodovia Br-226 Km 247, S/N | Jucurutu RN | CEP 59330-000. Sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratos" /2021. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade de renovação de contratação por 2 anos para o objeto ~~busca-se~~ a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica. Legislação aplicável ao serviço nº 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021. Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas ~~comissionadoras~~, e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências). RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 920, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. O serviço será considerado de caráter continuado, tendo em vista que: I - é essencial, atendendo as demandas internas do destacamento de forma permanente de um exercício financeiro; II - assegura a aplicabilidade do princípio legal da transparência, inerente as atividades do 1º BEC; III - sua implementação sanções ao órgão e aos servidores por descumprimento do dever legal de materializar a transparência e a publicidade dos atos adm.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

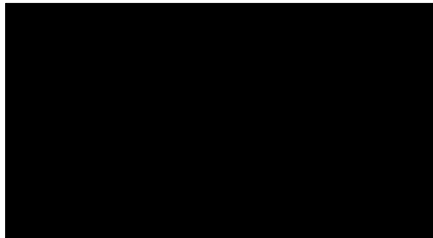
Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de tubulação	Engenharia elétrica - fornecimento mercado regulado	916	818,001,00	916.818,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no [Decreto do Art. 54º, do 13 de novembro de 2020](#)



5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

2) PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo a seguinte equipe para compor o planejamento do processo de Inexigibilidade, cujo objetivo é o fornecimento de energia elétrica, destinado a suprir as necessidades da obra do PATO da BR-226/RN.

Em consequência, o militar relacionado deverá disponibilizar o CPF para vinculação na Equipe de Apoio/Pregoeiro, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 84366, de 23 de setembro de 2025, da(o) S/4)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

CERTIFICAÇÕES RELEVANTES

Dispensa de Licitação nº 63/2025

Objeto: Contratação de Serviço Fornecimento de Energia Elétrica PATO BR - 226

Fundamentação Legal: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Em cumprimento às disposições legais e visando assegurar a conformidade técnica e jurídica da contratação direta, o Agente da Contratação certifica o seguinte:

1. Certificação da Necessidade da Contratação

Certifico que o presente processo tem origem no **Documento de Formalização da Demanda nº 161/2025**, elaborado pela Seção de Administração (S-4) do 1º BEC, o qual descreve de forma clara a necessidade da contratação do serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para o canteiro de obras da BR-226/RN — infraestrutura indispensável ao funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de engenharia da 1ª Companhia de Engenharia de Construção. A demanda está alinhada ao **Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO)** da obra BR-226/RN.

2. Da Adequação do Objeto

Certifico que o objeto atende de maneira precisa às necessidades técnicas e operacionais da Unidade, uma vez que o fornecimento de energia elétrica é **serviço essencial, contínuo e ininterrupto**, necessário para assegurar o funcionamento de equipamentos, instalações, meios administrativos e operacionais existentes no canteiro de obras. Trata-se de serviço de **caráter permanente**, cuja interrupção pode acarretar prejuízos às atividades do Batalhão e comprometer a continuidade da obra pública em andamento.

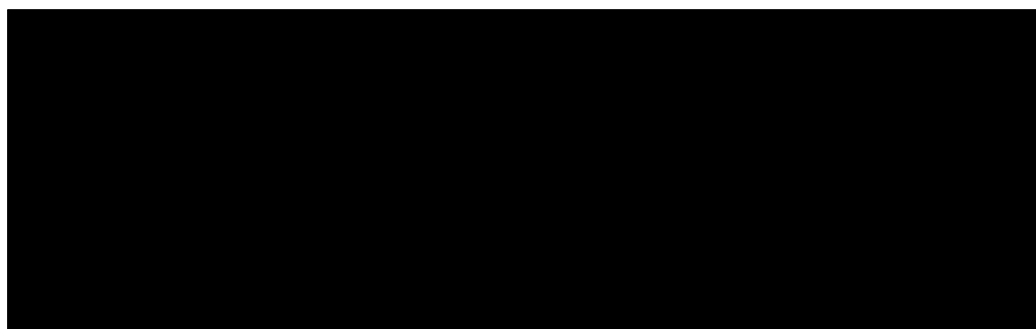
3. Certificação da Observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

Certifico que todo o procedimento de contratação direta observa os princípios regentes da Administração Pública, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sobretudo os princípios da **legalidade, transparência, motivação, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade**.

4. Da Inexigibilidade de Licitação

Certifico que a presente contratação se enquadra na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por decorrer de **inviabilidade de competição**, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica no mercado regulado é realizado **exclusivamente pela concessionária detentora da área de concessão**, o que caracteriza **monopólio natural** e impossibilita competição entre fornecedores. A comprovação da exclusividade será devidamente instruída nos autos mediante documentos oficiais da concessionária responsável pela área de fornecimento.

Caicó – RN, data a partir da assinatura eletrônica





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 63/2025

(Processo Administrativo 64039.011682/2025-98)

Objeto: Contratação de Serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para atendimento ao PATO BR - 226/RN

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

1 – RELATÓRIO

Considerando o solicitado pela Seção de Administração (S-4), referente à necessidade de contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para o canteiro de obras da BR-226/RN, instalação operacional vinculada à 1ª Companhia de Engenharia de Construção;

Considerando que foram realizados os procedimentos preparatórios previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a elaboração do **Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 161/2025)**, pesquisa de preços, justificativa da necessidade, certificações pertinentes e demais documentos exigidos;

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de serviço público prestado em regime de **monopólio legal**, sendo o fornecimento de energia elétrica no mercado regulado executado exclusivamente pela concessionária detentora da área de concessão, o que caracteriza **inviabilidade de competição**.

A contratação direta observa também os arts. 72, inciso III, e 75, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aplicáveis ao serviço.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa assegurar o fornecimento regular, contínuo e ininterrupto de energia elétrica ao canteiro de obras do 1º BEC localizado na BR-226/RN, infraestrutura essencial para o funcionamento dos equipamentos, sistemas, iluminação, instalações administrativas e operacionais vinculadas às atividades de engenharia.

O serviço é indispensável ao adequado andamento do **Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) da BR-226/RN**, garantindo a continuidade da obra e evitando prejuízos operacionais e riscos de paralisação.

A energia elétrica configura serviço público essencial e sua ausência inviabiliza o desenvolvimento das atividades do destacamento operacional.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

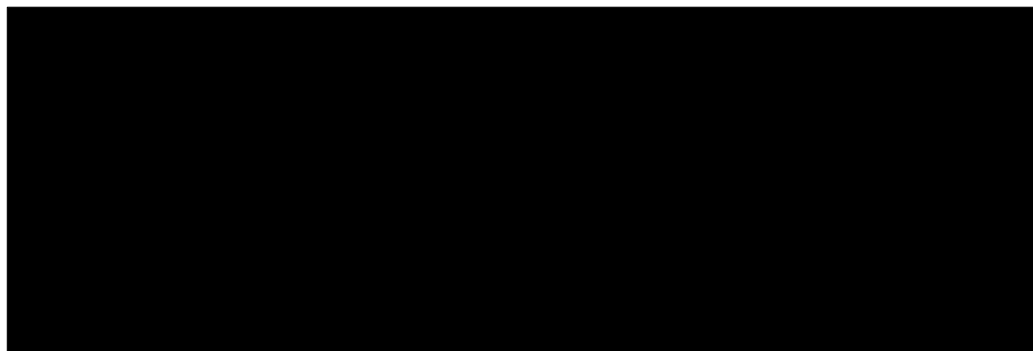
A despesa possui cobertura orçamentária própria, conforme previsão constante no orçamento do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, indicando via DFD nº 161/2025 e alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC).

5 – AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a regularidade técnica, orçamentária e jurídica do processo, **AUTORIZO** a contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para atendimento ao canteiro de obras da BR-226/RN, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Emita-se a contratação, observando-se os limites, condições e tarifas estabelecidas pela ANEEL.

Caicó – RN, data a partir da assinatura eletrônica



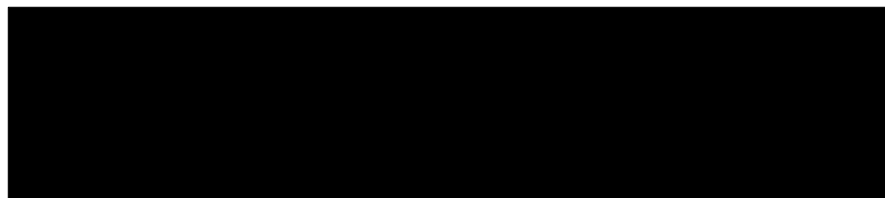


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64039.011682/2025-98

Em 18/11/2025 às 09:29, faço anexar ao presente processo 64039.011682/2025-98, o(s) documento(s): CERTIFICAÇÕES RELEVANTES PATO BR -226 - ENERGIA ELÉTRICA.pdf, AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.pdf.



1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Termo de Referência 139/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

139/2025 160339-1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Editado por



Atualizado em

04/12/2025 14:09 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64039.011682/2025-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64039.011682/2025-98)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, a ser executado nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	4120 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	Serviço	24	R\$ 38.200,75	R\$ 916.818,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata do fornecimento de energia elétrica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Trabalho da obra a ser realizada na BR-226, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato .

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: fornecimento contínuo de energia elétrica e, em caso de queda de energia, reestabelecer o funcionamento em até duas horas ou, em casos extremos, oficiar o fiscal de contrato informando as causas da falta de energia, procedimentos que serão realizados e estimativa de prazo para voltar à normalidade.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: canteiro de obras do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na BR 226, Km 247, S/N, Jucurutu-RN, CEP 59330-000.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: fornecimento contínuo.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo :

5.3.2. A contratada fornecerá a fatura mensal através de entrega física presencial ou envio para e-mail fornecido pelo fiscal de contrato, contendo dados de consumo

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário e, caso queira, poderá vistoriar o local para obter informações relevantes para o dimensionamento para execução do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar possíveis oscilações na rede e acionar o preposto ou assistência técnica da contratada para verificar possíveis soluções antes de qualquer eventual queima de aparelhos eletrônicos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.22. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.29. receber e dar encaminhamento imediato:

6.29.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.29.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de um mês.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **60 (sessenta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “ e ” a “ h ” de **02% (dois por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c ”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b ”, de **05% (cinco por cento) a 12% (doze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a ”, de **01% (um por cento) a 05% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante .

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa .

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.27.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, § § 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.30. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.30.1. *Para o leiturista ou agente de faturamento: serviços de: leitura do medidor de consumo de energia elétrica;*

9.30.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas–partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil–financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 916.818,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos e dezoito reais), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Caicó-RN, 21 de novembro de 2025.

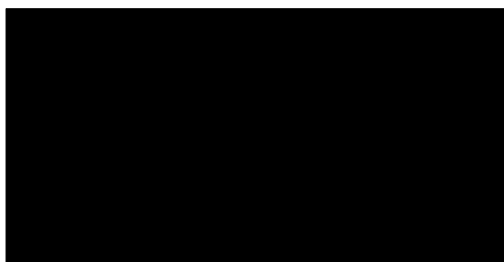
Identificação e assinatura do servidor responsável

13. ANEXO I

14. ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no [§ 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, 2020](#).



1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 59/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

Responsável pela Edição

Data de Criação

59/2025

23/09/2025 15:13

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para a obra do PATO BR 226/RN

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)Nº	Item
R-01	Especificação insuficiente para os serviços	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atuada Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es).	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
2	Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades vegetativas e operacionais da Unidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão de cada cláusula das obrigações da contratada e forma da prestação do serviço.					
Ações de Contingência						
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir a vantagem da rescisão contratada e abertura de novo processo de contratação direta.					
R-02	Atraso na conclusão do processo de contratação direta	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisições e contratos em formular os documentos necessários para o processo.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades na Unidade.					
2	Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades vegetativas e operacionais da Unidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.					
P-02	Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos.					
Ações de Contingência						
C-01	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.					
R-03	Estimativas de quantidade inadequadas dos serviços	Falta de memória de cálculo ou levantamento dos inadequados.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Falha na realização dos serviços - subdimensionamento da demanda.					
2	Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.					
Ações Preventivas						
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.					
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos e/ou valores com parcimônia índices de aumentos realistas.					
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)º	Item
R-04	Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Falha na prestação do serviço por parte da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Prejuízos nas atividades da unidade.					
2	Possível quebra de equipamentos elétricos (serviço de fornecimento de energia elétrica).					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a fiscalização do contrato com diligência e periodicamente.			Responsável:	[REDACTED]	
P-02	Verificar se a prestação do serviço está conforme o contrato.			Responsável:		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar o fornecedor e, for o caso, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou Fiscalizadora Administrativa de forma a abrir processo administrativo para aplicação de sanção administrativa necessária.			Responsável:	[REDACTED]	
C-02	Caso haja algum prejuízo aos bens da Unidade, notificar fornecedora fim de que a contratada providencie o reparo ou a substituição do (s) material (is) danificado (s).			Responsável:		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

RASCUNHO

ao fornecimento de energia elétrica serão homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a classe, subgrupo fornecimento em que se enquadra o 1º BEC. As tarifas serão homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão da legislação aplicável. Mensalmente a COSERN efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 dias, considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica para a leitura dos medidores. O faturamento do consumo será o produto da energia elétrica ativa efetivamente medida pelas tarifas correspondentes. A COSERN mensalmente emitirá fatura relativa aos meses de energia elétrica contratada, cujo prazo de vencimento deverá estar expresso. A COSERN deverá manter índices de qualidade do produto e de continuidade de energia elétrica ao 1º BEC, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A COSERN efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, informados na nota fiscal /fatura de energia elétrica.

5. Levantamento de Mercado

Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade de atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de distribuição é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se verifica margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares em virtude de existir o Contrato vigente por 30 (trinta) anos, conforme caput, da Cláusula Terceira, do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 08/97 - ANEEL, de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, será executada pela COSERN. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigível tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 13.7 DE DEZEMBRO DE 2021 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigível Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda estimada de energia elétrica para o 1º BEC, considerando modalidade horosazonal verde pertencente ao grupo A4 e modalidade convencional grupo B3, com tensão de fornecimento igual a 13,8 kV, e 220/380 V, respectivamente, com classificação de consumo por unidade federal. Unidade de Medida: SV Quantidade Estimada de Consumo / Mês: 1 Valor Estimado / Mês (RS): 19.100,37

Valor Total Estimado (48 meses) RS: 916.817,76

Em 2023 a conta de luz teve aumento de 4,26%, conforme é possível verificar neste link:

< <https://www.tvfuturo.com.br/2023/04/19/preco-de-conta-de-luz-ira-aumentar-426-no-rn/> >

Em 2024 a conta de luz teve aumento médio de 7,84%, conforme é possível verificar neste link:

< <https://www.neoenergia.com/web/rn/w/neoenergia-cosern-reajuste-aneel-2024> >

Para 2025 a ANEEL projeta um aumento de 6,3%, conforme se pode verificar no seguinte link:

< <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/08/16/entenda-por-que-a-conta-de-luz-deve-ficar-acima-da-inflacao-em-2025.ghtml> >

Nesse sentido, considerando que a média de gasto mensal no Destacamento da BR 226 nos últimos 12 meses de obra foi de R\$ 17.363, um aumento de 10% como margem de segurança, temos uma média de gasto mensal equivalente a R\$ 19.100,37.

A obra na BR-230, em Cabedelo-PB, realizada pelo 1º BEC era prevista para dois anos, mas houve acréscimo de tempo pelo DNIT e duração de três anos. Já a obra na BR-226, em Jucurutu-RN, também realizada pelo 1º BEC, era prevista para cinco anos, mas houve acréscimo de tempo pelo DNIT em cerca de oito meses a mais. Nesse sentido, devido aos constantes acréscimos de tempo para a execução das obras por diversos motivos, de a obra ter previsão de durar dois anos, para fins de estimativa de consumo, será utilizado o período de quatro anos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 916.817,76

O valor estimado para os 48 (quarenta e oito) meses será de R\$ 916.817,76.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, detentora de monopólio definido por lei para o Estado do Rio Grande do Norte, conforme contrato de concessão de fornecimento de energia elétrica - COSERN nº 08/97.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há contratações correlatas com o serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito do 1º BEC. Destaca-se o processo de instalação de painéis fotovoltaicos que está em funcionamento e pode levar à redução do valor a ser pago à contratada do objeto em questão, bem como a instalação de energia livre de energia para uma unidade consumidora através do pregão nº 90045 /2025. Ato de Contratação Direta nº 1/2024 do 1º BEC; E o Aditivo nº 4/2023 referente Dispensa nº 27/2019 do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento e consta no Plano de Trabalho da Obra PATO BR 226, do 1º BEC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se viabilizar e potencializar o uso dos espaços destinados às atividades da administração e logística militar cujos recursos proporcionando a execução e manutenção das obras militares. Possibilitar a execução da obra prevista, permitindo com uma iluminação adequada a utilização de equipamentos, dos espaços, a garantia do bem estar e da segurança dos usuários das dependências do destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

13. Providências a serem Adotadas

O 1º BEC nomeará militares para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos da IN-05 /2017, para atuar na fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto da presente contratação. Manter o suporte oferecido pela Seção de Contratos nas rotinas de fiscalização. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras. Realizar a operação e manutenção das instalações do 1º BEC com o objetivo de preservar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO dos efeitos de quaisquer perturbações. Manter livre, aos empregados e representantes da COSERN, o acesso às instalações das unidades consumidoras relacionadas com as medições e proteções.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como unidade consumidora de bens e serviços públicos, tem o dever de fazer a contratação licitando o objeto em conformidade com a legislação ambiental, preservando o meio ambiente. Assim, a consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação de todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais: o bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc); o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e a preservação do meio ambiente. Considerando que a fonte de energia advém principalmente das hidrelétricas que são as formas de geração mais limpas que existem, os impactos ambientais são bastante atenuados, embora também possam afetar o meio ambiente, dependendo das formas de utilização. Por fim, acrescenta-se que o início da operacionalização do sistema fotovoltaico do órgão compactua com o desenvolvimento ambiental. Observar a Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências) e o Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001). Considerando o tipo de serviço a ser prestado, o procedimento de contratação deve observar os normativos citados no Guia. Não há critérios e práticas de sustentabilidade específicos relacionados ao presente objeto ou que tenham sido estabelecidos como obrigação da contratada. A regra para esta contratação será a de obediência aos normativos vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento de ~~viável~~ esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto e a necessidade da contratação, reitera-se a viabilidade desta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no [§ 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, 2020](#).



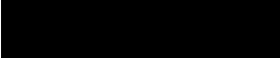
RASCUNHO

1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Documento de Formalização da Demanda 161/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 161/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
S-4	22/10/2025 00:00	160339	
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para a obra do PATO da BR226/RN.			

2. Justificativa de Necessidade

Contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para a 1ª Companhia de Engenharia de Manutenção de Obras do 1º Batalhão de Engenharia de Construção na Rodovia Br-226 Km 247, S/N |Jucurutu RN | CEP 59330-000. Sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratos" /2021. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade de renovação de contratação por 2 anos para o objeto ~~busca-se~~ a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica. Legislação aplicável ao serviço nº 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021. Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas ~~comissionárias~~, e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências). RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 920, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. O serviço será considerado de caráter continuado, tendo em vista que: I - é essencial, atendendo as demandas internas do destacamento de forma permanente de um exercício financeiro; II - assegura a aplicabilidade do princípio legal da transparência, inerente as atividades do 1º BEC; III - sua implementação sanções ao órgão e aos servidores por descumprimento do dever legal de materializar a transparência e a publicidade dos atos adm.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

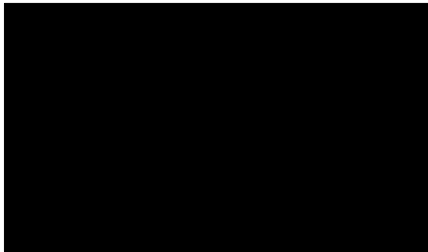
Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de tubulação	Força elétrica - fornecimento mercado regulado	916	818,001,00	916.818,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no [Decreto do Art. 54º, de 13 de novembro de 2020](#)



5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

UG EMITENTE : 160339 - 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 622920103 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR
CONTA CORRENTE : N 2023NE000180 43
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

SALDO ANTERIOR A 01AGO

0,00

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
09Ago	160339	00001	NS003550	401002	17.199,39C	17.199,39C
16Ago	160339	00001	DF800528	401003	1.006,04D	
16Ago	160339	00001	OB801257	401003	179,86D	
16Ago	160339	00001	OB801258	401003	16.013,49D	0,00

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

UG EMITENTE : 160339 - 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 622920103 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR
CONTA CORRENTE : N 2023NE000180 43
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

SALDO ANTERIOR A 01SET

0,00

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
11Set	160339	00001	NS004179	401002	16.593,26C	16.593,26C
13Set	160339	00001	DF800616	401003	970,59D	
13Set	160339	00001	08801487	401003	15.350,04D	
13Set	160339	00001	08801488	401003	272,63D	0,00

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

23/09/25 09:35

USUARIO : -----

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 160339 - 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 622920103 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR

CONTA CORRENTE : N 2023NE000180 43

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

SALDO ANTERIOR A 01OUT

0,00

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
110ut	160339	00001	NS004724	401002	20.107,14C	20.107,14C
170ut	160339	00001	DF800675	401003	1.176,14D	
170ut	160339	00001	OB801657	401003	401,08D	
170ut	160339	00001	OB801658	401003	18.529,92D	0,00

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

23/09/25 09:35

USUARIO :

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 160339 - 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 622920103 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR

CONTA CORRENTE : N 2023NE000180 43

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

SALDO ANTERIOR A 01NOV

0,00

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
14Nov	160339	00001	NS005388	401002	15.928,07C	15.928,07C
17Nov	160339	00001	DF800767	401003	1.261,20D	
17Nov	160339	00001	OB801890	401003	375,54D	
17Nov	160339	00001	OB801891	401003	14.291,33D	0,00

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

23/09/25 09:36

USUARIO :

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 160339 - 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 622920103 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR

CONTA CORRENTE : N 2023NE000590 43

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO		SALDO
							0,00
13Dez	160339	00001	NS005881	401002	23.621,08C		23.621,08C
18Dez	160339	00001	DF800859	401003	1.149,53D		
18Dez	160339	00001	DF800860	401003	375,10D		
18Dez	160339	00001	OB802086	401003	21.733,75D		
18Dez	160339	00001	OB802087	401003	362,70D		0,00

PF1-AJUDA PF2-DET PF3-SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

23/09/25 09:48

USUARIO :

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 160339 - 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 631300000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR

CONTA CORRENTE : N 2023NE000590 43

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
						0,00
						SALDO ANTERIOR A 01JAN
10Jan	160339	00001	NS000038	401005	19.025,09C	19.025,09C
18Jan	160339	00001	OB000012	401006	436,32D	
18Jan	160339	00001	OB000013	401006	17.393,51D	1.195,26C
25Jan	160339	00001	DF800015	401006	979,02D	
25Jan	160339	00001	DF800038	401006	216,24D	0,00

PF1-AJUDA PF2-DET PF3-SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

23/09/25 09:48

USUARIO :

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 160339 - 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 631300000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
CONTA CORRENTE : N 2023NE000590 43
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
						0,00
					SALDO ANTERIOR A 01FEV	
06Fev	160339	00001	NS000519	401005	16.305,57C	16.305,57C
08Fev	160339	00001	OB000213	401006	297,32D	
08Fev	160339	00001	OB000214	401006	14.973,12D	1.035,13C
23Fev	160339	00001	DF800111	401006	821,55D	
23Fev	160339	00001	DF800114	401006	213,58D	0,00

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

UG EMITENTE : 160339 - 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 631300000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR

CONTA CORRENTE : N 2023NE000590 43

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
						0,00
						SALDO
14Mar	160339	00001	NS001324	401005	21.359,80C	
14Mar	160339	00001	NS001325	401005	301,80C	21.661,60C
19Mar	160339	00001	OB000464	401006	19.972,29D	
19Mar	160339	00001	OB000465	401006	284,17D	1.405,14C

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

UG EMITENTE : 160339 - 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 631300000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
CONTA CORRENTE : N 2023NE000590 43
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
					SALDO ANTERIOR A 01ABR	1.405,14C
01Abr	160339	00001	DF800229	401006	362,27D	
01Abr	160339	00001	DF800239	401006	17,63D	
01Abr	160339	00001	DF800240	401006	1.025,24D	0,00
15Abr	160339	00001	NS001807	401005	380,90C	
15Abr	160339	00001	NS001809	401005	8.997,74C	9.378,64C
26Abr	160339	00001	OB000628	401006	358,65D	
26Abr	160339	00001	OB000629	401006	8.404,40D	615,59C

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

23/09/25 09:52

USUARIO :

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 160339 - 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 631300000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR

CONTA CORRENTE : N 2023NE000590 43

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
					SALDO ANTERIOR A 01MAI	615,59C
13Mai	160339	00001	NS002311	401005	24.771,03C	
13Mai	160339	00001	NS002312	401005	312,36C	25.698,98C
14Mai	160339	00001	DF800297	401006	22,25D	
14Mai	160339	00001	DF800310	401006	176,16D	
14Mai	160339	00001	DF800312	401006	417,18D	25.083,39C
15Mai	160339	00001	OB000776	401006	23.155,42D	
15Mai	160339	00001	OB000777	401006	294,13D	1.633,84C
17Mai	160339	00001	DF800342	401006	18,23D	
17Mai	160339	00001	DF800360	401006	1.178,13D	
17Mai	160339	00001	DF800397	401006	437,48D	0,00

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

23/09/25 09:52

USUARIO :

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 160339 - 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 631300000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR

CONTA CORRENTE : N 2023NE000590 43

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

SALDO ANTERIOR A 01JUN						0,00
DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
11Jun	160339	00001	NS002810	401005	262,09C	
11Jun	160339	00001	NS002811	401005	7.771,87C	8.033,96C
18Jun	160339	00001	OB001006	401006	246,57D	
18Jun	160339	00001	OB001007	401006	6.523,97D	1.263,42C

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

23/09/25 09:53

USUARIO :

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 160339 - 1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 631300000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR

CONTA CORRENTE : N 2023NE000590 43

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
						1.263,42C
						SALDO ANTERIOR A 01JUL
05Jul	160339	00001	NS003223	401005	15.430,50C	
05Jul	160339	00001	DF800510	401006	907,70D	
05Jul	160339	00001	DF800515	401006	0,70D	
05Jul	160339	00001	DF800521	401006	340,20D	
05Jul	160339	00001	DF800525	401006	14,82D	15.430,50C
09Jul	160339	00001	OB001105	401006	14.143,52D	1.286,98C
16Jul	160339	00001	DF800547	401006	1.058,58D	
16Jul	160339	00001	DF800567	401006	228,40D	0,00

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.324.196/0001-81 DUNS®: 897808531
Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
Nome Fantasia: NEOENERGIA COSERN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I – Credenciamento

II – Habilitação Jurídica

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	08/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/04/2026	Automática

IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/12/2025
Receita Municipal	Validade:	24/12/2025

V – Qualificação Técnica

VI – Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / hs. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	SPEED
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	05
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	03
Foi verificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	
Foi verificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Não se aplica	-
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	29-32
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	27-28
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	-

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Não	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹³	Sim	
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	11-26
Foi utilizada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as constantes no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as constantes no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Sim	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Sim	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi utilizada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Não se aplica	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Sim	-
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Não	-
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Sim	-
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / HS. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a	Não se aplica	-

inviabilidade de contratação? ²³		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Sim	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor arrendado por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais disjuntos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Sim	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / HS. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Não se aplica	-
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a mesma ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³⁰	Não se aplica	-
Tratando-se de situação em que não é possível	Não se aplica	-

esimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³¹		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³²	Não se aplica	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³³	Não se aplica	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁴	Não se aplica	-
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁵	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / Hs. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁶	Não se aplica	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁷	Não se aplica	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁸	Não se aplica	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁹	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às	Não se aplica	-

necessidades da Administração? ⁴⁰		
Há certeza de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴¹	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / hs. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴²	Não se aplica	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴³	Não se aplica	-
Foi verificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁴	Não se aplica	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁵	Não se aplica	-

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁴ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consulivas

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consulivas

¹⁷ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁸ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e correntes da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁹ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²⁰ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²¹ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²² Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²³ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁴ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³¹ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³² Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

³³ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³⁴ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁵ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁶ Art. 40, II, da Lei 14133/21.

³⁷ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.

³⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³⁹ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

⁴⁰ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

⁴¹ Art. 44 da Lei 14133/21.

⁴² Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁴³ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁴ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁴⁵ Art. 49 da Lei 14133/21.

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)

BATALHÃO SERIDÓ

(Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2025**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado na Rua Tonheca Dantas nº 463, Bairro Penedo, na Cidade Caicó/RN, CEP: 59300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o **Sr. ARTHUR PETRÔNIO DE CARVALHO BRITO - Ten Cel** inscrito no CPF nº 027.***.***-40, portador da Carteira de Identidade nº 01*****4-8 Min Def, nomeado pela **Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, do Comandante do Exército**, publicada no **D.O.U nº 100, em 24 de maio de 2024**, transcrito no **Boletim do Exército nº 23, de 7 de junho de 2024** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na Rua / Avenida **XXXXX**, nº **XXX**, CEP. **XX.XXX-XXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXX/XX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXX.***.***-XX**, portador da Carteira de Identidade nº **X.***.**X-X SSP/XX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64039.XXXXXX/202X-XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade **nº XX/202X-1º BEC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para a obra do PATO da BR226/RN.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O ETP;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **Dois anos** contados do(a) **a partir da assinatura do Contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **916.818,00 (Novecentos e dezesseis mil, oitocentos e dezoito reais.)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **90 dias (3 meses)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **1 ano (12 meses)**;
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*
- 9.36. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.5. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia*

13.6. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.7. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

13.8. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

13.9. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.10. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

13.11. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

13.11.1. *Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

13.11.2. *Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

13.11.3. *Das indenizações e multas.*

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [160339];
- II) Fonte de recursos: [.100000000];
- III) Programa de trabalho: [171397];
- IV) Elemento de despesa: [339039]; e
- V) Plano interno: [XXXXXXXX]; e
- VI) Nota de empenho: [0001];

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Caicó – RN/Justiça Federal*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A partir da assinatura eletrônica

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

OFÍCIO Nº 13

05 de Dezembro de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado do Rio Grande do Norte

NUP/Processo nº: 64039011682202598

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Contratação direta

Descrição

Inexistibilidade (Fornecimento de energia elétrica), Atd Dmnd obra do PATO da BR 226/RN

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Aviso:

Não foi utilizado modelo da AGU.

Não haverá prévia publicação de Aviso

Termo de Referência:

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 SET 2025

Localização : 11-26

CONTRATO

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021 - set 2025

Localização : 55-64

Ata de Registro de Preços:

Não se trata de SRP

Lista de Verificação:

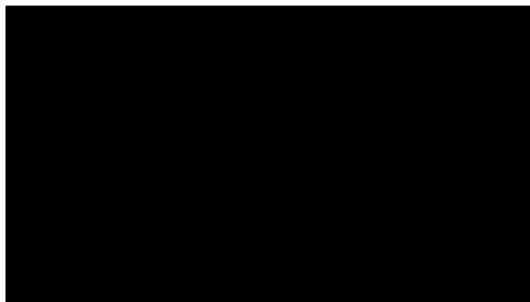
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas - Lei 14.133/21 - SET/2024
Localização : 48

Valor : R\$ 916.818,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos e dezoito reais)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS COM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: ISAIAS AMARAL E-mail: salc1bec@gmail.com Telefone: (83) 99416-7485



Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1055394>

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento

1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 59/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos: 59/2025
 Responsável pela Edição: [REDACTED]
 Data de Criação: 23/09/2025 15:13
 Status da Matriz de Alocação de Riscos: Concluído (Planejamento)
 Objeto da Matriz de Riscos: Contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para a obra do PATO BR 226/RN

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)Nº	Item
R-01	Especificação insuficiente para os serviços	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atuada Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es).	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.
- 2 Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades vegetativas e operacionais da Unidade.

Ações Preventivas

P-01 Revisão de cada cláusula das obrigações da contratada e forma da prestação do serviço. Responsável: [REDACTED]

Ações de Contingência

C-01 Estudar o grau de insuficiência e refletir a vantagem da rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação direta. Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)Nº	Item
R-02	Atraso na conclusão do processo de contratação direta	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisições e contratos em formular os documentos necessários para o processo.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades na Unidade.
- 2 Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades vegetativas e operacionais da Unidade.

Ações Preventivas

P-01 Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação. Responsável: [REDACTED]

P-02 Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos. Responsável: [REDACTED]

Ações de Contingência

C-01 Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia. Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)Nº	Item
R-03	Estimativas de quantidade e inadequadas serviços	Falta de memória de cálculo ou levantamento dos inadequado.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Falha na realização dos serviços - subdimensionamento da demanda.
- 2 Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.

Ações Preventivas

P-01 Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados. Responsável: [REDACTED]

P-02 Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos e/ou valores com parcimônia e índices de aumentos realistas. Responsável: [REDACTED]

Ações de Contingência

C-01 Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) ^o	Item
R-04	Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Falha na prestação do serviço por parte da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1 Prejuízos nas atividades da unidade.

2 Possível quebra de equipamentos elétricos (serviço de fornecimento de energia elétrica).

Ações Preventivas

P-01 Realizar a fiscalização do contrato com diligência e periodicamente.

Responsável

P-02 Verificar se a prestação do serviço está conforme o contrato.

Responsável

Ações de Contingência

C-01 Notificar o fornecedor e, for o caso, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou Fiscalizadora Administrativa de forma a abrir processo administrativo para aplicação de sanção administrativa necessária.

Responsável

C-02 Caso haja algum prejuízo aos bens da Unidade, notificar fornecedora fim de que a contratada providencie o reparo ou a substituição do (s) material (is) danificado (s).

Responsável

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



ao fornecimento de energia elétrica serão homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a classe, subgrupo fornecimento em que se enquadra o 1º BEC. As tarifas serão homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão da legislação aplicável. Mensalmente a COSERN efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 dias, considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica para a leitura dos medidores. O faturamento do consumo será o produto da energia elétrica ativa efetivamente medida pelas tarifas correspondentes. A COSERN mensalmente emitirá fatura relativa aos meses de energia elétrica contratada, cujo prazo de vencimento deverá estar expresso. A COSERN deverá manter índices de qualidade do produto e de continuidade de energia elétrica ao 1º BEC, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A COSERN efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, informados na nota fiscal /fatura de energia elétrica.

5. Levantamento de Mercado

Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade de atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de distribuição é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se verifica margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares em virtude de existir o Contrato vigente por 30 (trinta) anos, conforme caput, da Cláusula Terceira, do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 08/97 - ANEEL, de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, será executada pela COSERN. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigível tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 13.7 DE DEZEMBRO DE 2021 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigível Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda estimada de energia elétrica para o 1º BEC, considerando modalidade horosazonal verde pertencente ao grupo A4 e modalidade convencional grupo B3, com tensão de fornecimento igual a 13,8 kV, e 220/380 V, respectivamente, com classificação de consumo por unidade federal. Unidade de Medida: SV Quantidade Estimada de Consumo / Mês: 1 Valor Estimado / Mês (RS): 19.100,37

Valor Total Estimado (48 meses) RS: 916.817,76

Em 2023 a conta de luz teve aumento de 4,26%, conforme é possível verificar neste link:

< <https://www.tvfuturo.com.br/2023/04/19/preco-de-conta-de-luz-ira-aumentar-426-no-rn/> >

Em 2024 a conta de luz teve aumento médio de 7,84%, conforme é possível verificar neste link:

< <https://www.neoenergia.com/web/rn/w/neoenergia-cosern-reajuste-aneel-2024> >

Para 2025 a ANEEL projeta um aumento de 6,3%, conforme se pode verificar no seguinte link:

< <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/08/16/entenda-por-que-a-conta-de-luz-deve-ficar-acima-da-inflacao-em-2025.ghtml> >

Nesse sentido, considerando que a média de gasto mensal no Destacamento da BR 226 nos últimos 12 meses de obra foi de R\$ 17.363, um aumento de 10% como margem de segurança, temos uma média de gasto mensal equivalente a R\$ 19.100,37.

A obra na BR-230, em Cabedelo-PB, realizada pelo 1º BEC era prevista para dois anos, mas houve acréscimo de tempo pelo DNIT e durou de três anos. Já a obra na BR-226, em Jucurutu-RN, também realizada pelo 1º BEC, era prevista para cinco anos, mas houve acréscimo de tempo pelo DNIT em cerca de oito meses a mais. Nesse sentido, devido aos constantes acréscimos de tempo para a execução das obras por diversos motivos, de a obra ter previsão de durar dois anos, para fins de estimativa de consumo, será utilizado o período de quatro anos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 916.817,76

O valor estimado para os 48 (quarenta e oito) meses será de R\$ 916.817,76.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, detentora de monopólio definido por lei para o Estado do Rio Grande do Norte, conforme contrato de concessão de fornecimento de energia elétrica - COSERN nº 08/97.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há contratações correlatas com o serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito do 1º BEC. Destaca-se o processo de instalação de painéis fotovoltaicos que está em funcionamento e pode levar à redução do valor a ser pago à contratada do objeto em questão, bem como a aquisição de energia livre de energia para uma unidade consumidora através do pregão nº 90045 /2025. Ato de Contratação Direta nº 1/2024 do 1º BEC; E o Aditivo nº 4/2023 referente Dispensa nº 27/2019 do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento e consta no Plano de Trabalho da Obra PATO BR 226, do 1º BEC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se viabilizar e potencializar o uso dos espaços destinados às atividades da administração e logística militar cujos recursos proporcionando a execução e manutenção das obras militares. Possibilitar a execução da obra prevista, permitindo com uma iluminação adequada a utilização de equipamentos, dos espaços, a garantia do bem estar e da segurança dos usuários das dependências do destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

13. Providências a serem Adotadas

O 1º BEC nomeará militares para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos da IN-05 /2017, para atuar na fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto da presente contratação. Manter o suporte oferecido pela Seção de Contratos nas rotinas de fiscalização. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras. Realizar a operação e manutenção das instalações do 1º BEC com o objetivo de preservar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO dos efeitos de quaisquer perturbações. Manter livre, aos empregados e representantes da COSERN, o acesso às instalações das unidades consumidoras relacionadas com as medições e proteções.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como unidade consumidora de bens e serviços públicos, tem o dever de fazer a contratação licitando o objeto em conformidade com a legislação ambiental e a preservação do meio ambiente. Assim, a consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação de todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais: o bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc); o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e a preservação do meio ambiente. Considerando que a fonte de energia advém principalmente das hidrelétricas que são as formas de geração mais limpas que existem, os impactos ambientais são bastante atenuados, embora também possam afetar o meio ambiente, dependendo das formas de utilização. Por fim, acrescenta-se que o início da operacionalização do sistema fotovoltaico do órgão compactua com o desenvolvimento ambiental. Observar a Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências) e o Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001). Considerando o tipo de serviço a ser prestado, o procedimento de contratação deve observar os normativos citados no Guia. Não há critérios e práticas de sustentabilidade específicos relacionados ao presente objeto ou que tenham sido estabelecidos como obrigação da contratada. A regra para esta contratação será a de obediência aos normativos vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

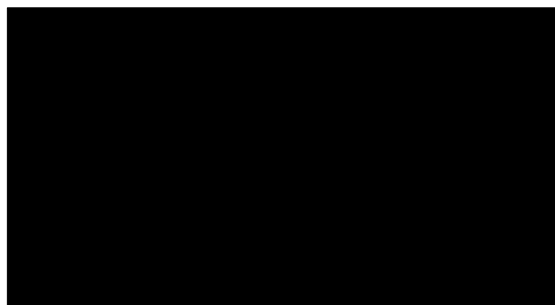
Esta equipe de planejamento de ~~viável~~ esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto e a necessidade da contratação, reitera-se a viabilidade desta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no [§ 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, 2020](#).





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL
BRASÍLIA

NOTA JURÍDICA Nº. 00548/2025/NIP/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64039.011682/2025-98.

INTERESSADOS: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - 1º BEC

ASSUNTOS: Contratação direta de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica.

VALOR: R\$ 916.818,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos e dezoito reais).

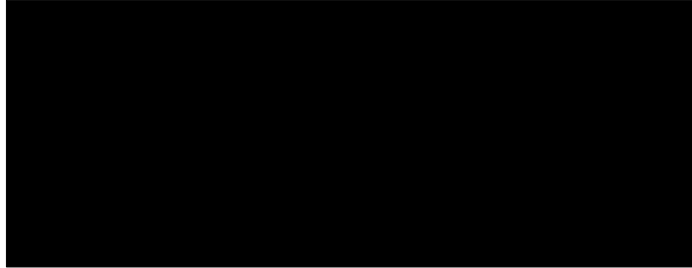
1. Submete-se a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, para análise e parecer, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por solicitação da 1º Batalhão de Engenharia de Construção, nos autos nº 64039.011682/2025-98, proposta de contratação direta para o fornecimento de energia elétrica.
2. É o relatório. Passo à análise jurídica.
3. A Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**.
4. O objetivo da manifestação jurídica referencial é analisar “*todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes*”, contribuindo para a uniformização da atuação do órgão jurídico.
5. Para o caso concreto, tem-se aplicáveis os termos do **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** (NUP 00688.000073/2024-03, seq. 27 e anexo a esta manifestação), contendo todas as recomendações jurídicas necessárias à contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada (Grupo A ou B), por inexigibilidade de licitação, como é o caso destes autos.
6. Dessa forma, sugere-se o retorno destes autos ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção, para ciência e verificação dos requisitos e documentos necessários à formalização da contratação no presente caso concreto, nos termos da orientação já exarada por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.
7. Orienta-se que a área técnica competente observe o âmbito de aplicação das manifestações jurídicas referenciais, adotando-as para os casos semelhantes, mediante o preenchimento do atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial, sem a necessidade de envio a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, exceto nas hipóteses mencionadas naquela manifestação referencial.
8. *Somente* quando persistir qualquer *dúvida de natureza jurídica*, o processo administrativo deverá ser submetido a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública para exame individualizado, mediante formulação dos *questionamentos jurídicos específicos*, explicitando os motivos da *não adequação* à manifestação referencial.
9. Ante o exposto, e restrita ao exame dos aspectos jurídico formais, são os estes os esclarecimentos a serem prestados, por ora, por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública.
10. Em cumprimento ao **Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU** (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que **o valor econômico deste processo administrativo é de R\$ 916.818,00** (novecentos e dezesseis mil e oitocentos e dezoito reais).

11. Ao Apoio Administrativo do Núcleo de Inteligência Processual, para que promova a remessa dos autos à Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, para ciência e adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

12. O gestor poderá entrar em contato com este Advogado da União para tirar dúvidas sobre esta manifestação, pelo número abaixo informado, em dias úteis, das 10h às 19h.

13. É a manifestação.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2025.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039011682202598 e da chave de acesso c3a7e1a8

